



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.512 /

**"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO À 'ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada do patrimônio disponível do Município, área de propriedade municipal situada no Parque das Nações, localizada entre a Av. Portugal e Av. Walter Danza, identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 166/08, e assim descrita:

*"Tem início no Ponto "P1" localizado na delimitação no alinhamento predial, no cruzamento das Avenidas Portugal e Walter Danza, na coordenada 338.190,34E -7.582.890,42N; deste segue pelo alinhamento predial, uma distância de 23,00 m até o Ponto "P2", na coordenada 338.167,30E -7.582.890,21N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 28,18 m , em divisa com os lotes 08 e 09 da quadra 37, até o Ponto "P3", na coordenada 338.165,38E - 7.582.918,33N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 23,00 m, em divisa com o lote 59 , até o Ponto "P4", na coordenada 338.188,32E - 7.582.919,90N; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial, 29,55 m, até o Ponto "P1", início e final desta descrição, perfazendo um total de 665,29 m<sup>2</sup> de área."*

Art. 2º – Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 82.986,25 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), à Associação dos Amigos das Bibliotecas Públicas Municipais de Poços de Caldas, entidade civil sem fins lucrativos declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 8.444, de 05 de março de 2008.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção, pela Associação dos Amigos das Bibliotecas Públicas Municipais de Poços de Caldas, de uma Biblioteca, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - A doação será cancelada:

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;
- c) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 8.070, de 11 de novembro de 2004, que "Determina a desafetação e autoriza a concessão de uso de imóvel de propriedade do patrimônio público municipal, à Agremiação Cultural Desportivo Craque do Futuro e dá outras providências".

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3200, de 24 / 12 /2008.

3203

30/12

Lei nº 8.512/2008